DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5444/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/570/2015
PROTOCOLO	:	1564524
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADOS	:	1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO 3.GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA
CARGO DOS INTERESSADOS	:	1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014
OBJETO	:	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS
COMPROMITENTES	:	MERCODIESEL COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - - OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS – ACESSÓRIOS – REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 (fls. 72/137) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 23/2014 (fls. 297/322).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de peças genuínas e acessórios de reposição para veículos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 297).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 307).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 313).

O valor estimado para a presente Ata importa em R$ 968.200,00 (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), conforme consignado no ato de adjudicação (fl. 295).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª ICE-16290/2015 (fls. 342/348).

O douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-9530/2016 (fl. 349), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial 087/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de peças genuínas e acessórios de reposição para veículos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 297).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 307).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 313).

O valor estimado para a presente Ata importa em R$ 968.200,00 (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), conforme consignado no ato de adjudicação (fl. 295).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 347), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 087/2014** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 023/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas **Mercodiesel Com. de Peças Aut. e Serv. Ltda** (CNPJ Nº 02.072.170/0001-07), **Auto Peças Vale Ltda** (CNPJ Nº 07.651.133/0001-77) e **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ Nº 37.222.239/0002-05), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fl. 349), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, (peça 23), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2014**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de

fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2014 se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços em apreciação.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 (fls. 72/137) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2014 (fls. 259/289), celebrada entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001/56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, , Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57 e Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF/MF nº 543.141.861-00, como promitentes compradores, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 21 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator